



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

Processo TC nº 02422/09

Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato concessivo e correto o cálculo dos proventos, concedendo-lhe o competente registro.

ACÓRDÃO AC2 - TC - 110 /2010

RELATÓRIO

O processo TC nº 02422/09 trata da aposentadoria voluntária com proventos integrais concedida ao servidor Sr. Nemézio Franklin de Sousa, ocupante do cargo de Advogado, matrícula nº 0212-7, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

A Auditoria em seu relatório inicial sugeriu que fosse notificado o gestor da PBPREV a fim de que tomasse a seguinte medida: elaborar e publicar Portaria de Retificação alterando a fundamentação do ato aposentatório, conforme modelo exposto as fl. 72 e apresentasse o último contra-cheque pago ao aposentado.

O Presidente da PB-PREV foi notificado e encaminhou a essa Corte de Contas a documentação suscitada pela Auditoria, que, ao analisá-la, concluiu pela legalidade do ato de concessão da aposentadoria e o seu registro, devido não haver mais falhas impeditivas.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não transitou pelo Ministério Público para emissão de parecer escrito, no entanto, há de se aguardar o parecer oral do seu representante.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando que o cálculo dos proventos foi efetuado em consonância com os dispositivos legais e normativos aplicáveis à espécie, PROPONHO que a 2ª Câmara Deliberativa JULGUE LEGAL o ato aposentatório supra resumido, concedendo-lhe o competente registro.

É a proposta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

Processo TC nº 02422/09

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DELIBERATIVA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº **02422/09**, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR LEGAL** o ato aposentatório supra resumido, concedendo-lhe o competente registro.

Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC-Mini-Plenário Cons. Adailton Coelho Costa, em 23 de fevereiro de 2010.

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA
PRESIDENTE

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

2ª CÂMARA

Processo TC nº «processo»